



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1930/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 08 de dezembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1998/21-CMV
Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida
Processo administrativo nº 20013/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 03 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar

C.I. nº 873/2021 – SS

Valinhos, 01 de dezembro de 2021.

Para: Departamento Técnico Legislativo/SAJI
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento nº 1998/2021
C.I. nº 2387/2021 – DTL/SAJI
(Processo nº 20.013/2021)

Em atendimento ao Requerimento nº 1998/2021 de autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, temos a informar que:

1. Houve a redução no programa de horas extras aos servidores da Secretaria da Saúde? Se sim, por qual motivo?

Resposta: Sim. Com a publicação do Decreto n 10727 de 22/02/2021, decreta: “art 3º É obrigatório a requisição de prestação de horas extraordinárias pelo Secretário da Pasta interessada, contendo nome e matrícula do servidor, limitado à autorização de no máximo 40 (quarenta) horas mensais, ultrapassando esse limite deverá ser detalhada, fundamentada e encaminhada ao chefe de gabinete da Prefeita, para avaliação previa, se as circunstâncias assim o exigirem” (anexa).





PREFEITURA DE VALINHOS


2. Está havendo acúmulo de trabalho por diminuição das horas extras?

Resposta: Não. A realização de horas extras é destinada a complementação excepcional, quando há acúmulo de trabalho, através de afastamentos médicos, férias, licença premio, faltas entre outras situações.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Carina Missaglia
Secretária da Saúde


Betania Gomes de Souza
Diretora Departamento Administrativo
Respondendo pelo Depto. Técnico Administrativo



ASSINADO DIGITALMENTE

ATOS OFICIAIS

Nº 2078 - Ano XXXII

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 10.726, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal de Cultura na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É convocada a IV Conferência Municipal de Cultura, que tem por objetivo definir as bases para a formulação do Plano Municipal de Cultura, instrumento de gestão que estabelecerá estratégias, metas e ações de curto, médio e longo prazo no campo da Cultura.

Parágrafo único. A IV Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á nos dias 19, 20 e 21 de março de 2021, de forma online, de acordo com o cronograma e Regimento estabelecido em Regimento Interno.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura terá como eixos temáticos:

I. cultura e desenvolvimento, fomento e economia da cultura; economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável; cidadania cultural, fomento às linguagens artísticas, sustentabilidade e colaboração, cadeias produtivas;

II. institucionalização das políticas culturais e da participação social: financiamento, reestruturação, reorganização e capilaridade, gestão participativa, informações e indicadores;

III. infraestrutura cultural e equipamentos culturais: requalificação de equipamentos culturais, rede municipal de equipamentos culturais, gestão colaborativa e espaços independentes e ocupação de espaços públicos;

IV. patrimônio e da memória: preservação do patrimônio, educação patrimonial, museus, bibliotecas e memória e gestão de acervos;

V. formação e da difusão cultural: iniciação artística e cultural, formação técnica e profissionalizante, mediação cultural, formação de público e de hábitos culturais e programação cultural.

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Cultura será realizada pela Secretaria de Cultura, sob a coordenação de Comissão Organizadora com no mínimo 50% de membros representantes da sociedade civil de forma paritária.

§ 1º A Comissão Organizadora do evento será composta por ato do Secretário Municipal de Cultura, que a presidirá.

§ 2º O regimento interno da IV Conferência Municipal de Cultura será estabelecido pela Comissão Organizadora referida no § 1º deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
22 de fevereiro de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RICARDO WAGNER SALES DO VALE
Secretário de Cultura

ROBERTO BOSSO
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 2622/2021-PMV.

Evandro Régis Zani
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo/SAJ

DECRETO Nº 10.727, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos administrativos a serem observados por todos os órgãos da Administração Direta do Município, quanto à jornada de serviço extraordinário, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se constatou, em levantamento preliminar, posteriormente corroborado pelas folhas de frequência dos meses de janeiro e fevereiro, assim como rápido exame das folhas de pagamentos do exercício de 2020, que há excessiva laboração de servidores em horas extras, acarretando o pagamento de milhares de reais, sem qualquer programação;

CONSIDERANDO que, as horas extras devem ser utilizadas somente na ocorrência de imperiosa necessidade em face de motivo de força maior, ou seja, para atendimento de situações excepcionais e temporárias que possam comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança de pessoas, prejuízo ou comprometimento da eficácia ou continuidade dos serviços públicos, que não possam ser realizados dentro da jornada normal de trabalho;

CONSIDERANDO recorrentes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, asseverando que, diversos servidores recebem pagamentos pela execução de serviços extraordinários acima do razoável e de forma habitual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de cotas mensais para realização de horas extras;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para o controle dos gastos com folha de pagamento do pessoal, sendo certo que o trabalho extraordinário, como ora vem sendo feito, de forma indiscriminada e sem regulamentação, não permite planejamento orçamentário e disponibilização financeira com prévia programação, como deve ser nas administrações municipais;

CONSIDERANDO que os órgãos da administração devem realizar o planejamento de suas ações prevendo com antecedência as situações em que as atividades não possam ser realizadas dentro da jornada habitual de trabalho;

CONSIDERANDO ainda que, a administração deve pautar-se, rigidamente, pelos princípios da moralidade, legalidade e eficiência, devendo fazer cumprir as metas orçamentárias previstas – o que o trabalho extraordinário indiscriminado não permite,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos administrativos a serem observados por todos os órgãos da Administração Direta do Município, quanto à jornada de serviço extraordinário.

Art. 2º A jornada de serviços extraordinários dos servidores públicos da Administração Direta será autorizada em casos excepcionais, cujas atividades sejam imprescindíveis e inadiáveis, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal.

Art. 3º É obrigatório a requisição de prestação de horas extraordinárias pelo Secretário da Pasta interessada, contendo nome e matrícula do servidor, limitado à autorização de no máximo de 40 (quarenta) horas mensais, ultrapassando esse limite deverá ser detalhada, fundamentada e encaminhada ao Chefe de Gabinete da Prefeita, para avaliação prévia, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º O Departamento de Pessoal - DP fica proibido de computar, para efeito de pagamento ao servidor, as horas extraordinárias anotadas nos controles de frequência, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas, nos termos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Fica dispensada da requisição os casos de prestação de serviços que não possa ocorrer à interrupção do expediente e cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, a jornada de trabalho deverá ser cumprida em regime de plantões ou de escalas, observando-se o intervalo interjornada.

Parágrafo único. Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho cumprirão a jornada normal durante a semana, de domingo a sábado, incluídos os feriados e pontos facultativos.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor em 11 de março de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
22 de fevereiro de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

JOSÉ DAVID BREVIGLIERI XAVIER
Secretário de Administração

Lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 2.536/2021-PMV.

Evandro Régis Zani
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJ